



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA, COM TREINAMENTO PRESENCIAL NOS DIAS 12 E 13 DE JUNHO DE 2025 IN LOCO, E ACOMPANHAMENTO ONLINE, ATRAVÉS DA MENTORIA MUNICÍPIO 360, POR 1 ANO EM AMBIENTE VIRTUAL DA EMPRESA PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS COM O PROFESSOR LUIS FERNANDO OTERO.

Rua Tamandaré, 98 - Centro

89735-000 - Lindóia do Sul - SC

(49) 3446-1177 | www.lindoiadosul.sc.gov.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a ser atendida através da inscrição do servidor no curso supracitado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a capacitação continuada dos servidores públicos do Município de Lindóia do Sul/SC, por meio de treinamento presencial a ser realizado nos dias 12 e 13 de junho de 2025, in loco, e acompanhamento online durante 12 meses, através da mentoria “Município 360”, em ambiente virtual.

Esta demanda surge da necessidade de fortalecer e atualizar a equipe técnica da Prefeitura de Lindóia do Sul no que se refere aos trâmites internos das compras públicas e dos processos licitatórios, especialmente diante da vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, que trouxe significativas mudanças e responsabilidades à Administração Pública.

Sabemos que a correta aplicação da nova legislação depende de conhecimento técnico sólido, alinhamento interno e capacidade de adaptação prática — por isso, a combinação entre

formação presencial e mentoria continuada foi a solução encontrada para garantir efetividade e segurança jurídica nas ações do município.

A Mentoria Município 360 oferece suporte contínuo com acesso a especialistas, conteúdos atualizados e espaço para dúvidas práticas, assegurando que a aprendizagem não se limite ao momento do curso presencial, mas se estenda ao dia a dia da gestão municipal durante todo o ano.

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com dispensa de procedimento licitatório nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por empresa de notória especialização, com atuação consolidada no apoio a administrações municipais de todo o país.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com esta contratação, Lindóia do Sul reafirma seu compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, com a legalidade dos seus processos e com a valorização do servidor municipal por meio da capacitação contínua, contribuindo para uma administração cada vez mais eficiente, moderna e transparente.

2.2. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratações diretas denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia

ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho¹:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, exclusivamente verificou-se que se trata de um evento organizado e promovido pelo Portal Licitações Municipais, com aulas ministradas pelo professor Luis Fernando Otero no período de 12 a 13 de junho de 2025 de forma presencial e durante 12 meses no formato on-line, com capacitação continuada através de encontros semanais e suporte via whatsapp, e acesso aos conteúdos gravados da Mentoria Município 360 com acesso para todos os servidores diretamente envolvidos com atividades de compras e contratações da Administração Pública Municipal.

O Portal Licitações Municipais é empresa reconhecida nacionalmente pela especialização na capacitação de servidores públicos, sendo a ideal provedora do programa Mentoria Município 360, que oferece uma metodologia prática e atualizada, com suporte continuado, ambiente virtual de aprendizagem e encontros presenciais, adaptado à realidade municipal.

O programa contempla as áreas mais sensíveis da nova legislação e é conduzido pelo Professor Luis Fernando Otero, profissional de notória especialização com amplo histórico de atuação no setor público e em formação de agentes municipais.

1 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 959.

O Professor Luis Fernando Otero é contador, graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e especialista em Gestão Pública, Controladoria e Controle Interno. Com vasta experiência na área de licitações e contratos administrativos, atua como professor e palestrante, ministrando cursos e treinamentos voltados para a administração pública. Sua expertise inclui a elaboração de materiais didáticos e a orientação de trabalhos acadêmicos relacionados à gestão pública e licitações.

A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional de notória especialização.

É pertinente salientar que a empresa contratada, Portal Licitações Municipais, possui notória especialização no ramo de capacitação específica em Administração Pública, com ênfase na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sendo referência nacional no treinamento de servidores públicos municipais. A instituição atende órgãos e entidades públicas de diversos estados do país, incluindo prefeituras, câmaras municipais e consórcios, especialmente na área de licitações, contratos, planejamento, controle interno e gestão pública. O curso será ministrado pelo Professor Luis Fernando Otero, profissional amplamente reconhecido por sua expertise técnica e didática, com sólida atuação na capacitação de agentes públicos e na condução de mentorias especializadas.

Desta forma a Contratação encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 74 e regulamento do município, através do Decreto Municipal nº 4.072/2024.

2.3. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste Termo de Referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Portal de Licitações Municipais LTDA, para prestação de serviço técnico profissional de capacitação continuada, com foco na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), por meio do programa Mentoria Município 360, a ser ministrado presencialmente e online pelo professor Luis Fernando Otero, visando o aperfeiçoamento dos servidores públicos do município de Lindóia do Sul/SC diretamente envolvidos com atividades de planejamento, compras, controle interno, jurídico e demais setores da Administração Pública Municipal.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços de natureza comum.

3.3. QUANTITATIVOS

3.3.1 Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	16	Hrs	Capacitação Presencial Sistêmica Curso sobre a Lei 14.133/2021, ministrado pelo Prof. Luis Fernando Otero, em Lindóia do Sul/SC, nos dias 12 e 13 de junho de 2025. Inclui personalização do conteúdo com alinhamento prévio.
2	1	Un	Despesas de deslocamento Deslocamento de Maringá-PR, hospedagem (2 diárias), alimentação (2 dias) e locação de veículo.
3	1	Un	Licença anual para a Plataforma Virtual de Ensino (Município 360 – Mentoria Plus) Acesso para até 30 usuários à plataforma online contendo: -Programa de capacitação continuada avançada que visa auxiliar na aplicação assertiva da Lei 14.133/2021, através de uma solução virtual de ensino completa, que oferece atualização semanal de aulas, acesso a cursos gravados, materiais para consulta, uma comunidade exclusiva para membros, minutas e modelos de documentos complementares, plantões de dúvidas semanais e mentorias individuais personalizadas. Todos esses recursos foram desenvolvidos com base na Lei 14.133/2021, visando otimizar o tempo e proporcionar segurança jurídica na aplicação dessa legislação. -Cursos gravados São disponibilizados cursos gravados, divididos por módulos para otimizar o estudo de temas específicos, visando uma compreensão aprofundada da Lei 14.133/21, através de uma trilha de aprendizagem. Todas essas aulas gravadas permitem que o aluno revise o conteúdo quantas vezes desejar, reforçando o aprendizado e consolidando os conhecimentos adquiridos. -Novas aulas todas as semanas Diante das dúvidas recebidas dos alunos, das novidades legislativas e construção jurisprudencial, novas aulas são preparadas semanalmente com os temas mais relevantes, impactantes e controversos desse universo das contratações públicas. -Minutas e modelos de documentos Visando o aprimoramento educacional e uma atuação prática, são

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
			disponibilizados materiais complementares editáveis que podem auxiliar na regulamentação e aplicação da Lei 14.133/21, com base nas aulas disponibilizadas. Aqui são entregues todas as minutas de regulamentos da 14.133 e os modelos de documentos que podem ser adaptados à realidade da instituição. -Mentoria em grupo semanal - Plantão de dúvidas S.O.S Lei 14.133/21 Semanalmente ocorrem plantões de dúvidas em grupo com aproximadamente 1h (uma hora) de duração, no formato de mentoria em grupo. Nesses encontros, os participantes possuem a oportunidade de tirar dúvidas, compartilhar experiências e debater os desafios enfrentados no dia a dia, relacionados à Nova Lei de Licitações. -Mentoria exclusiva individual Além dos encontros em grupo, cada instituição pode agendar 1 (uma) mentoria por semana de até 40 minutos cada. Oportunidade para obter suporte pedagógico individualizado e direcionado às necessidades da sua instituição no contexto da Nova Lei de Licitações. -Comunidade Portal LM A plataforma de ensino M360 disponibiliza uma Comunidade Virtual “Agente de Transformação” que é uma área de membros exclusiva, onde ocorrem debates, networking e muita troca de experiências e cases de sucesso para crescimento profissional do grupo.

3.4. PRAZO DO CONTRATO

O contrato resultante deste processo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Em caso de renovação, o valor contratual será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme regulamentação vigente, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de

preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Municipal de capacitar de forma continuada seus servidores públicos quanto à aplicação prática da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), por meio de conteúdo técnico, atualizado e aplicado à realidade municipal.

Para tanto, será contratado o programa Mentoria Município 360, oferecido pela empresa Portal de Licitações Municipais LTDA, com atividades ministradas pelo professor Luis Fernando Otero, reconhecido nacionalmente na área de licitações, contratos administrativos e gestão pública municipal.

A mentoria será realizada de forma presencial e online, conforme cronograma pactuado, com foco em orientar, na prática, os servidores que atuam nas áreas de planejamento, compras, licitações, controle interno, jurídico e demais setores envolvidos nas contratações públicas.

A solução contempla orientações estratégicas, estudo de casos, fornecimento de materiais de apoio, modelos práticos e suporte técnico contínuo, promovendo o aperfeiçoamento da gestão pública, a correta aplicação da nova legislação e a mitigação de riscos administrativos e jurídicos.

Conforme dispõe o §1º do mesmo artigo, a inviabilidade de competição está devidamente caracterizada pela singularidade do serviço ofertado, associado à notória especialização do professor Luis Fernando Otero, cujos conhecimentos, experiência comprovada e reputação no campo da Nova Lei de Licitações o qualificam como referência na área, tornando-o insubstituível dentro do escopo pretendido pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista³:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal,

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

³ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigí-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de

cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Considerando que o objeto da contratação caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado de capacitação continuada, voltado à qualificação de servidores públicos diretamente envolvidos com planejamento, licitações, controle interno, assessoramento jurídico e execução contratual, será exigida, adicionalmente, a apresentação dos seguintes documentos para fins de comprovação da especialização do contratado:

- Comprovação de experiência técnica prévia da empresa contratada na execução de treinamentos similares em outros entes da Administração Pública, preferencialmente com escopo temático relacionado à Lei nº 14.133/2021;
- Currículo detalhado do responsável técnico (professor Luis Fernando Otero), contendo formação acadêmica, titulações, experiências profissionais, produção técnica e demais informações que demonstrem aptidão para ministrar a capacitação proposta;
- Documentos comprobatórios da qualificação técnica e da reputação do contratado, tais como: relatórios de cursos realizados, certificados emitidos, pareceres técnicos elaborados, publicações, declarações de órgãos públicos atendidos ou qualquer outro elemento idôneo que comprove a expertise e a notoriedade profissional na área temática objeto da contratação.

A análise dos documentos apresentados servirá de base para a justificativa da razão da escolha do contratado, conforme exigido pelo inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr⁴:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada⁵:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação

4 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

5 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16	Hrs	Capacitação Presencial Sistêmica - Curso sobre a Lei 14.133/2021, ministrado pelo Prof. Luis Fernando Otero, em Lindóia do Sul/SC, nos dias 12 e 13 de junho de 2025. Inclui personalização do conteúdo com alinhamento prévio.	1.000,00	16.000,00
2	1	Un	Despesas de Deslocamento de Maringá-PR, hospedagem (2 diárias), alimentação (2 dias) e locação de veículo.	4.260,00	4.260,00
3	1	Un	Licença anual para a Plataforma Virtual de Ensino (Município 360 – Mentoria Plus) Acesso para até 30 usuários à plataforma online contendo: -Programa de capacitação continuada avançada que visa auxiliar na aplicação assertiva da Lei 14.133/2021, através de uma solução virtual de ensino completa, que oferece atualização semanal de aulas, acesso a cursos gravados, materiais para consulta, uma comunidade exclusiva para membros, minutas e modelos de documentos complementares, plantões de dúvidas semanais e mentorias individuais personalizadas. Todos esses recursos foram desenvolvidos com base na Lei 14.133/2021, visando otimizar o tempo e proporcionar segurança jurídica na aplicação dessa legislação. -Cursos gravados São disponibilizados cursos gravados, divididos	30.000,00	30.000,00

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			por módulos para otimizar o estudo de temas específicos, visando uma compreensão aprofundada da Lei 14.133/21, através de uma trilha de aprendizagem. Todas essas aulas gravadas permitem que o aluno revise o conteúdo quantas vezes desejar, reforçando o aprendizado e consolidando os conhecimentos adquiridos. -Novas aulas todas as semanas Diante das dúvidas recebidas dos alunos, das novidades legislativas e construção jurisprudencial, novas aulas são preparadas semanalmente com os temas mais relevantes, impactantes e controversos desse universo das contratações públicas. -Minutas e modelos de documentos Visando o aprimoramento educacional e uma atuação prática, são disponibilizados materiais complementares editáveis que podem auxiliar na regulamentação e aplicação da Lei 14.133/21, com base nas aulas disponibilizadas. Aqui são entregues todas as minutas de regulamentos da 14.133 e os modelos de documentos que podem ser adaptados à realidade da instituição. -Mentoria em grupo semanal - Plantão de dúvidas S.O.S Lei 14.133/21 Semanalmente ocorrem plantões de dúvidas em grupo com aproximadamente 1h (uma hora) de duração, no formato de mentoria em grupo. Nesses encontros, os participantes possuem a		

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			oportunidade de tirar dúvidas, compartilhar experiências e debater os desafios enfrentados no dia a dia relacionados à Nova Lei de Licitações. -Mentoria exclusiva individual Além dos encontros em grupo, cada instituição pode agendar 1 (uma) mentoria por semana de até 40 minutos cada. Oportunidade para obter suporte pedagógico individualizado e direcionado às necessidades da sua instituição no contexto da Nova Lei de Licitações. -Comunidade Portal LM A plataforma de ensino M360 disponibiliza uma Comunidade Virtual “Agente de Transformação” que é uma área de membros exclusiva, onde ocorrem debates, networking e muita troca de experiências e cases de sucesso para crescimento profissional do grupo.		
TOTAL				R\$ 50.260,00	

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

13 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2.030 – APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDERURAL

103 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações DIRETAS 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES/DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2.005 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

85 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDOIA DO SUL

2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

14 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1002.0002 – Receitas Imp. e Transf. De Impostos – Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2.024 – Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica

62 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

2.014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁶:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁷:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das

6 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

7 HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tem como objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado pela empresa Portal de Licitações Municipais LTDA, por meio do programa Mentoria Município 360, com foco na capacitação continuada de servidores públicos do município de Lindóia do Sul/SC.

A capacitação será conduzida pelo professor Luis Fernando Otero, referência nacional em temas ligados à gestão pública e à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), sendo ministrada de forma híbrida (presencial e online), conforme metodologia desenvolvida exclusivamente pelo programa contratado.

A solução visa atender à necessidade de aperfeiçoamento técnico e jurídico dos servidores públicos municipais, com foco nas áreas de planejamento, compras, controle interno, jurídico e demais setores diretamente envolvidos na execução de contratações públicas, promovendo segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento às normas vigentes.

A singularidade da solução reside no caráter técnico especializado do serviço, na notória especialização do profissional ministrante, e na metodologia exclusiva da mentoria, que contempla diagnóstico institucional, orientação prática e acompanhamento contínuo dos participantes, o que justifica plenamente a contratação direta, nos termos do inciso III, alínea “f” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada pela empresa Portal de Licitações Municipais LTDA, por meio do programa Mentoria Município 360, conduzido pelo professor Luis Fernando Otero, da seguinte forma:

Forma de Execução:

A capacitação será oferecida de forma presencial e online, conforme cronograma previamente acordado entre o município e a contratada.

Público-Alvo:

Servidores públicos do município de Lindóia do Sul/SC diretamente envolvidos com

planejamento, compras, licitações, controle interno, jurídico e demais setores da Administração Municipal.

Conteúdo:

A capacitação terá como foco principal a aplicação prática da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), abordando temas como planejamento das contratações, elaboração de termos de referência, fiscalização de contratos, controle interno e aspectos jurídicos relevantes.

Duração e Cronograma:

O programa será desenvolvido ao longo de até 12 meses, com encontros periódicos (mensais ou conforme necessidade), sendo parte presencial e parte online.

Materiais e Certificação:

Serão fornecidos materiais de apoio e, ao final, certificados de participação aos servidores que cumprirem a carga horária proposta.

Acompanhamento:

A execução será acompanhada por servidor designado pela Administração, que registrará o andamento e a conformidade da execução com o objeto contratado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto da contratação será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto da contratação fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

11. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor ou de seu substituto, especialmente designado por meio de Portaria, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato.

Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;

Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do sistema que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;

Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Assinar este Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

Cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais utilizados na execução dos serviços;

Caso haja mudança nos dias/horários das mentorias ao vivo, por qualquer motivo que seja, deve avisar o quanto antes para a devida programação;

Prover disponibilidade da ferramenta eletrônica 24h (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura, exceto em casos de manutenções corretivas ou preventivas, atualizações, bem como situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, que impeçam a regular prestação do serviço.

Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.

Disponibilizar à Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa;

Notificar antecipadamente – de preferência 24 horas antes – o Contratante da realização de manutenções preventivas programadas, necessárias ao funcionamento da ferramenta.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O valor global anual deste contrato é de R\$ 50.260,00 (cinquenta mil duzentos e sessenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, já inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

O pagamento será realizado em duas etapas:

1. O valor de R\$ 20.260,00 (vinte mil duzentos e sessenta reais), correspondente à prestação do curso presencial com carga horária de 16 horas, já incluídas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor, será pago após a efetiva realização do serviço, emissão da nota fiscal e atesto do(s) ordenador(es) de despesa, conforme disposto no contrato.
2. O valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao acesso à plataforma online do programa Mentoria Município 360, será pago de forma antecipada, mediante emissão da respectiva nota fiscal, em razão de desconto comercial oferecido pela CONTRATADA exclusivamente para a modalidade de pagamento antecipado, o que representa vantagem econômica para a Administração, conforme permitido pelo §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o recebimento.

O úmero do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 02 de junho de 2025.

Fernanda Ramos
Assistente Administrativo